



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 15 AGO 2023

PROJETO DE LEI N° 020-C/2023.

DISPÕE SOBRE GARANTIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR O DIREITO À PREFERÊNCIA PARA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE SEUS FILHOS OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, terá direito à preferência para matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340 sancionada em 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do Registro de Eventos de Defesa Social – Reds, em que conste a situação de violência doméstica e familiar, ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/06, ou relatório de organismo de políticas para mulheres, serviço de Assistência Social ou de Saúde ou ainda, decisão judicial que tenha deferido medidas protetivas.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao direito concedido por esta lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência garantido nesta lei, dos filhos ou das crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória matriculados em razão desse direito.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 15 de agosto de 2023.


RODINEI GONÇALVES DUARTE
VEREADOR

12-12 1953
RIBEIRÃO DAS NEVES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei nº 020-C/2023 almeja, em suma, determinar que toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, tenha direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão das Neves/MG.

No Brasil, a Lei Maria da Penha completou em 2023, 17 anos de sua entrada em vigor. A referida norma legislativa significou um importante avanço na proteção da mulher contra o feminicídio e contra as violências física, moral, patrimonial, psicológica e sexual.

Não obstante, a situação ainda é alarmante. Segundo dados do estudo visível e invisível "a vitimização de mulheres no Brasil" - 2ª Edição feito pelo Datafolha e divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres brasileiras (correspondente a 27,4% das mulheres com 16 anos ou mais) sofreram algum tipo de violência no último ano, dentre as quais 1,7 milhão foram ameaçadas com faca ou arma de fogo e 1,6 milhão sofreram espancamento OU tentativa de estrangulamento.

As mulheres vítima de violência doméstica, principalmente as que se encontram com medidas protetivas, tendem a sair de sua região, bairro ou cidade de origem, a fim de se afastar do agressor, e com isso as crianças acabam perdendo a vaga na escola onde estão matriculados, ficando sujeitas inclusive a perda de ano escolar.

É certo que a Lei Maria da Penha estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes na instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição.

Todavia, por vezes, em razão do trabalho, ou até mesmo para manter distância do agressor, a escola mais conveniente para mulher em situação de violência doméstica não é aquela mais próxima de sua residência, razão pela qual conta-se com o apoio dos demais vereadores para a aprovação da presente proposição.

Ribeirão das Neves, 15 de agosto de 2023.


RODINEI GONÇALVES DUARTE
VEREADOR